

FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma: CIRS
Artigo: 13.º
Assunto: Despesas de educação e saúde/dedução à coleta – Dependente de 26 anos
Processo: 4449/2017, com despacho concordante da Diretora de Serviços, de 2017-12-28

Conteúdo: A questão colocada prende-se com a possibilidade de dedução à coleta de despesas de educação e saúde suportadas pelo sujeito passivo, respeitantes a dependente que perfez 26 anos em agosto do ano a que o imposto respeita.

1. Nos termos previstos na al. b) do n.º 5 do artigo 13.º do Código do IRS, consideram-se dependentes os filhos, adotados e enteados, maiores, que não tenham mais de 25 anos nem auferiram anualmente rendimentos superiores ao valor da retribuição mínima mensal garantida.

Por outro lado, o n.º 8 do citado preceito legal determina que a situação pessoal e familiar dos sujeitos passivos relevante para efeitos de tributação é aquela que se verificar no último dia do ano a que o imposto respeite.

2. Assim, não pode o “dependente” em questão integrar o agregado familiar do requerente.

3. Consequentemente as despesas de educação e saúde a que antes se faz referência só podem vir a ser consideradas caso o sujeito passivo de 26 anos entregue uma declaração de rendimentos autónoma e desde que tais despesas sejam tituladas por faturas nas quais conste o número de identificação fiscal desse sujeito passivo, nos termos do artigo 78.º - D do Código do IRS.